

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 079/ 2016 – PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2016 – PMM PROCESSO N.º 144/2016

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BLINDAGEM PARA AS FESTIVIDADES 49° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A JRA EVENTOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **JRA EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ N.º 22.818.605/0001-27, com sede a Rua José Vendrametto, n.º 62, bairro Xaxim, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Emerson Francisco Branholo, portador do RG n.º 5.925.775-7, e inscrito no CPF sob nº 858.636.539-49, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BLINDAGEM PARA AS
FESTIVIDADES 49° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, para atender a solicitação da
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Realização de show musical para o evento especial em comemoração ao 49º aniversário de Matinhos/PR. O show será realizado no calçadão da Praça Central de Matinhos no dia 12 de Junho de 2016, com início previsto para as 20h30min e término previsto para as 22h30min, sendo que todas as despesas com os pagamentos de cachê dos músicos, transporte, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	5.800,0 0	5.800,00
				TOTAL	R\$5.800,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico				
Unidade:	09.01 Gabinete do Prefeito				
Funcional	23.122.0109.2039				
Programática:					
Projeto/Atividade	Manutenção e Apoio ao Turismo				
:					
Reduzido: 2504	Categoria	33.90.39.00.00	Outros Serviços de		
	Econômica:		Terceiros - Pessoa Jurídica		
Desdobramento	2521	33.90.39.23.00	Festividades e		
Reduzido			Homenagens		
Fonte de	000	Reserva nº 2683	R\$ 5.800,00		
Recurso:					

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais),daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será 12 de junho de 2016 das 20h:30m (vinte horas e trinta minutos) às 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

JRA EVENTOS EIRELI - ME

Emerson Francisco Branholo CPF N°. 858.636.539-49 Representante Legal Contratada

restemunnas:		
RG:	RG:	